



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250127000646



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
03/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, por meio de sua Secretaria de Saúde, enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por comunicação eficiente e eficaz com a população local. Este cenário se deve, em parte, à estrutura atual, que se mostra incompatível com os requisitos técnicos e as necessidades de comunicação contemporâneas. O processo administrativo consolidado n° 0000520250127000646 indica que a melhoria na comunicação é vital para a divulgação de serviços oferecidos, bem como para assegurar transparência nas ações das Unidades Administrativas do Município. Indicadores de satisfação pública e demandas por acesso à informação refletem a necessidade urgente de uma abordagem mais profissional e estratégica nas comunicações da Secretaria de Saúde.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar em impactos institucionais significativos, incluindo a interrupção na continuidade de comunicações críticas acerca dos serviços de saúde, a não adesão às metas de transparência e acesso à informação, e uma possível deterioração da confiança da comunidade nas iniciativas de saúde pública. Não obstante, há um evidente declínio na capacidade de engajamento público e na formação da imagem institucional da Secretaria, o que compromete seriamente as relações públicas e a credibilidade das ações governamentais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social é uma medida de interesse público essencial para reverter este cenário. Almeja-se melhorar o fluxo de informações e fortalecer o vínculo entre a gestão pública e a comunidade, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e aumento da eficiência dos





serviços de saúde. Este alinhamento está em consonância com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento descritos nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e modernização das comunicações, garantia de acesso pleno às informações pela população, fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Catunda e consequente melhoria no relacionamento com os cidadãos. Estes objetivos são estratégicos para a Secretaria de Saúde e refletem sua missão de promoção da saúde pública eficaz e transparente.

Conclui-se, portanto, que a contratação é indispensável para resolver o problema de comunicação atual identificado e para atingir os objetivos institucionais, conforme indicado pelo processo administrativo, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE identificou a necessidade de melhorar a comunicação com a população, visando fortalecer o vínculo entre a gestão pública e a comunidade. Isso será alcançado através da contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social. A demanda se justifica pela importância de garantir uma divulgação clara e transparente das ações e serviços prestados pela Secretaria de Saúde, aumentando a credibilidade e a confiança da população.

O objeto da contratação envolve padrões mínimos de qualidade referentes à confiabilidade da comunicação, tempo de resposta e eficácia na veiculação das mensagens, essenciais para a promoção de uma imagem positiva da Secretaria. Esses padrões são estabelecidos em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade e sustentabilidade nos serviços prestados. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos serviços de comunicação requeridos, que demandam abordagem personalizada e flexível.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, garantindo que a escolha dos fornecedores seja baseada em critérios técnicos objetivos. Além disso, reforçamos que o objeto não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, concentrando-se exclusivamente nos serviços exigidos. A eficiência na execução desempenha papel crucial, com destaque para a necessidade de suporte técnico adequado e garantia de qualidade,





subentendendo-se a necessidade de evitar custos administrativos elevados.

A sustentabilidade é integrada através da utilização de práticas que promovam menor geração de resíduos e eficiência energética, aliado ao uso de tecnologias que permitam ações eficazes na comunicação pública. Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, demandando que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e condições operacionais alinhadas aos padrões estabelecidos, equilibrando indispensabilidade e flexibilidade para estimular a competição e atender à demanda com excelência.

Em resumo, os requisitos delineados se fundamentam na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, compliance com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para a escolha de uma solução vantajosa, conforme proposto pelo art. 18, assegurando que a contratação atenda às expectativas e requisitos da Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A contratação envolve a prestação de serviços especializados, conforme delineado na documentação do processo.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi analisada a necessidade de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social, como especificado na documentação. Este levantamento considera a prestação de serviços especializados, visando uma comunicação eficiente entre a Secretaria de Saúde e a população de Catunda/CE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores especializados na prestação dos serviços mencionados. Foram obtidas faixas de preços e prazos, possibilitando verificar a compatibilidade com o orçamento estimado. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, permitindo observar diferentes modelos de aquisição e valores praticados, que se demonstraram dentro das expectativas do setor para serviços dessa natureza. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados relevantes para embasamento técnico e econômico, e não foram identificadas inovações tecnológicas significativas no momento.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideraram-se diferentes formas de contratação, como terceirização através de empresa especializada, a utilização de contratos temporários, ou até mesmo soluções internas. A terceirização através de empresa especializada destacou-se por oferecer a maior eficiência e economicidade, considerando a expertise técnica e os recursos operacionais envolvidos.

A alternativa mais vantajosa, selecionada com base nos dados da pesquisa, é a





terceirização por empresa especializada. Esta opção se alinha aos resultados pretendidos, garantindo eficiência na comunicação pública e manutenção da imagem institucional. Além disso, destaca-se pela viabilidade operacional, disponibilidade no mercado, e capacidade de atender à demanda contínua.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviço de assessoria por empresa especializada como a abordagem mais eficiente. Esta escolha é fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social em apoio à Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE. Esta iniciativa é projetada para atender à necessidade identificada de melhorar a comunicação e fortalecer o vínculo entre a gestão pública e a comunidade, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A proposta visa garantir transparência, ao mesmo tempo que promove a imagem institucional da Secretaria de Saúde, contribuindo para o aumento da credibilidade e confiança nos serviços prestados.

O desenvolvimento da solução incluirá a concepção e execução de campanhas de comunicação, criação e produção de conteúdos informativos, gerenciamento de mídias sociais e canais de comunicação, e suporte estratégico para relações públicas. Esses elementos estão alinhados às características técnicas e funcionais identificadas no levantamento de mercado, assegurando que a solução seja competitiva e adaptada às especificidades do setor de saúde pública. As atividades previstas farão uso de tecnologias modernas para garantir eficiência e impacto, com suporte técnico contínuo para a equipe da Secretaria de Saúde, garantindo que os resultados desejados sejam alcançados de maneira eficaz.

Conclui-se que a solução proposta está bem fundamentada para atender integralmente às necessidades apresentadas, conforme detalhado no ETP, e representa uma alternativa técnica e operacional de excelência, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A opção por uma licitação, em vez de dispensa, é justificada pela necessidade de assegurar a competitividade e vantajosidade em uma contratação de complexidade significativa, reforçada por evidências coletadas durante o levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês	3.400,00	40.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto da contratação, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca verificar a ampliação da competitividade (art. 11). Essa prática, quando viável e vantajosa para a Administração, deve ser promovida, sendo obrigatória sua análise no ETP (art. 18, §2º). Assim, considera-se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas como tecnicamente possível, avaliando-se a eficiência e a economicidade conforme delineado no art. 5º, enquanto se revisa a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da viabilidade de parcelamento, observou-se que o objeto permite uma divisão em itens que podem ser licitados separadamente. Isso é suportado pela existência de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11), ajustando os requisitos de habilitação de forma proporcional. A fragmentação do objeto favorece o aproveitamento do mercado local, com ganhos logísticos derivados dessa diversificação, conforme estudos de mercado e demandas setoriais revisadas tecnicamente.

Comparando com a execução integral, constata-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução única pode oferecer mais vantagens contempladas no art. 40, §3º. A execução consolidada pode garantir economias de escala (inciso I) e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda atender a padronizações e a exclusividades com fornecedores (inciso III). A consolidação diminui riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo a opção preferida após essa análise comparativa e alinhada ao art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a escolha pela execução consolidada simplifica a gestão administrativa e a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa permitir um monitoramento detalhado em entregas descentralizadas, ele também amplifica a complexidade administrativa. Assim, se deve considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência detalhados no art. 5º ao decidir o formato de execução contratual.

Conclui-se e recomenda-se que a opção mais vantajosa à Administração é a





execução integral do contrato. Essa escolha está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade (conforme arts. 5º e 11), além de atender aos critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, propiciando uma integração mais sólida e eficaz das atividades contratadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa atender à necessidade identificada na descrição fornecida pela área requisitante, promovendo a comunicação eficaz e a transparência das ações da Secretaria de Saúde do Município de Catunda. Contudo, constatou-se a ausência desta demanda específica no PCA, justificada por tratar-se de uma demanda imprevista que requer atendimento imediato, conforme as diretrizes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Como medida corretiva para garantir o alinhamento futuro, sugere-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, o que contribuirá para uma melhor gestão de riscos e promoverá maior eficiência e economicidade no planejamento. Destaca-se ainda que, mesmo com a ausência no PCA, a contratação proposta está de acordo com os objetivos de ampliar a competitividade e assegurar resultados vantajosos, conforme determinado pelo art. 11 da Lei. Ademais, a implementação de estratégias corretivas assegura a transparência no planejamento e adequa-se aos resultados pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing para a Secretaria de Saúde de Catunda/CE englobam ganhos significativos de eficiência e otimização de recursos, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada ao interesse público delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa aprimorar a comunicação institucional, reforçando o vínculo com a população e, assim, otimizar o aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Os principais resultados almejados incluem a redução de custos operacionais por meio do uso eficiente de canais de comunicação, favorecendo uma disseminação mais rápida e abrangente de informações. A contratada promoverá a racionalização das tarefas através de uma capacitação direcionada das equipes envolvidas, contribuindo para a diminuição do retrabalho e aumentando a qualidade das ações de comunicação. Economias materiais são previstas pela diminuição de desperdícios, seja no uso de ferramentas digitais ou na gestão de mídia, com otimização do conteúdo veiculado. Em termos financeiros, a expectativa é a redução dos custos unitários associados às campanhas de comunicação e divulgação, amplamente fundamentada





na pesquisa de mercado que substancia a economicidade da presente contratação.

A introdução de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o acompanhamento contínuo dos serviços prestados. Este instrumento permitirá a quantificação dos benefícios logrados, como o aumento percentual na eficiência das comunicações e a redução mensal de horas trabalhadas, oferecendo indicadores claros dos ganhos atingidos. Tais medições servirão de alicerce para um relatório final da contratação, validando os benefícios financeiros e operacionais esperados.

Neste contexto, a contratação justifica o dispêndio de recursos públicos ao promover a eficiência e o melhor uso destes recursos em consonância com os objetivos institucionais descritos no art. 11 da mesma Lei. Mesmo na presença de características exploratórias na demanda, qualquer indeterminação será suprida por uma justificativa técnica bem fundamentada, assegurando sempre que os 'Resultados Pretendidos' estejam alinhados aos objetivos da Administração Pública, otimizando seu impacto benéfico à comunidade atendida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato para a contratação dos serviços de assessoria de comunicação e marketing serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. A partir da descrição da necessidade da contratação, essas medidas serão integradas ao planejamento e articulação com a definição da solução e modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação inadequada de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato será cuidadosamente planejada e executada, justificando tecnicamente como o treinamento específico no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos. Tal capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, adequando-se à complexidade da execução e utilizando estruturas como listas de verificação ou cronogramas, também em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, evidenciando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de contratação de serviços especializados em assessoria de comunicação e marketing para a Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE, e com base na descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional foi analisada. O SRP, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tem como principal vantagem a padronização e a eficiência nas contratações para fornecimentos contínuos ou serviços periódicos, uma vez que permite economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, para objetos como a presente contratação, onde a quantidade e natureza do serviço são bem definidos e pontuais, o uso do SRP não se demonstra **adequado**. O contexto operacional não apresenta repetitividade ou incerteza significativa de quantitativos, características que geralmente favorecem o uso do SRP.

A contratação tradicional, por sua vez, oferece maior compatibilidade com a natureza única e específica da demanda. A definição clara dos serviços a serem prestados e a conhecida quantidade mensal tornam a licitação específica a opção mais segura em termos jurídicos, conforme arts. 11 e 75 da supracitada lei, uma vez que garantem a obtenção do serviço no custo fixo acordado, minimizando riscos inerentes às incertezas de preços variáveis encontrados em registros de preços.

Por outro lado, a ausência de um Plano de Contratação Anual não afeta a análise, pois a demanda não revela interdependência com outras contratações. Assim, a análise econômica não evidencia ganhos adicionais que justifiquem o SRP, levando em consideração que a padronização e a possibilidade de compras compartilhadas, apesar de vantajosas para outros tipos de aquisição, não são pertinentes para esta necessidade específica. Portanto, a opção por uma contratação direta, em modalidade de dispensa eletrônica pela natureza e urgência da contratação, é a mais **adequada** para garantir a otimização de recursos e atender precisamente aos resultados pretendidos. Essa escolha não apenas otimiza recursos e assegura eficiência e agilidade, mas também alinha-se ao interesse público previsto nos princípios e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em exame é admitida, considerando o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver justificativa fundamentada para sua vedação conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. A avaliação da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º e direcionar-se ao atendimento da necessidade específica da contratação. O objeto em questão, relacionado a serviços de assessoria de comunicação e marketing, não apresenta complexidade técnica que exija o somatório de capacidades ou





especialidades múltiplas, as quais seriam comuns em cenários de obras complexas ou serviços padronizados. Assim, a natureza do objeto tende a tornar a participação consorciada **incompatível**, tornando mais eficaz a seleção de um fornecedor único para garantir continuidade e simplicidade na prestação dos serviços.

Conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a simplicidade e economicidade de contratar uma empresa especializada, em vez de um consórcio, alinham-se melhor aos princípios de eficiência e redução de custos previstos no art. 5º. A gestão e fiscalização de contratos tornam-se mais complexas com consórcios, e o potencial acréscimo na habilitação econômico-financeira (de 10% a 30%, exceto para microempresas, conforme art. 15) muitas vezes não justifica a mudança em relação à alternativa de um único fornecedor. A responsabilidade solidária exigida na formação de consórcios, incluindo o compromisso de constituição e escolha de liderança, juntamente com a vedação à participação múltipla, incrementa a complexidade jurídica e administrativa sem benefícios claros em termos de isonomia ou vantagem competitiva, comprometendo, assim, a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato.

Portanto, a análise fundamentada nesta justificativa aponta que a vedação à participação de consórcios é a opção mais **adequada**, conferindo um melhor alinhamento com as diretrizes de eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Faz-se necessário assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos de maneira coesa e efetiva, sempre considerando as condições específicas do planejamento da contratação e as exigências do art. 15 para uma execução eficiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta funcione eficientemente dentro do ecossistema de contratações públicas. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que requerem a execução prévia ou que dependem da solução para sua funcionalidade. Esta análise assegura que a Administração faça um planejamento robusto, minimizando custos e evitando sobreposições, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e aproveitando as oportunidades para padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V.

Ao examinar as contratações passadas, atuais e futuras, não foram encontradas contratações replicadas ou em conflito com a presente solução em termos técnicos ou de logística, que pudessem afetar a adequação ou o planejamento da mesma. Considerando as especificações técnicas, as condições relacionadas à quantidade, prazos e infraestrutura, ficou evidente que não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes. Também não se identificaram necessidades de objetos correlatos que possam ser incluídos na presente contratação para viabilizar economia ou padronização, nem de serviços ou infraestruturas adicionais indispensáveis antes da implementação da solução.





Assim, a análise confirmou que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na estratégia de contratação para a presente solução. Os achados sugerem que os elementos já delineados nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas' são adequados ao contexto, sem necessidade de ajustes prévios antes da formulação do termo de referência ou do edital. Portanto, a contratação é independente e atende plenamente à necessidade identificada agora, dentro de um planejamento eficiente e alinhado com os objetivos da administração pública, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria em comunicação e marketing com foco na Secretaria de Saúde de Catunda, conforme descrito na necessidade da contratação, exige atenção aos potenciais impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida. A geração de resíduos de materiais gráficos, o consumo de energia associado a equipamentos eletrônicos e a emissão de gases relacionados ao transporte e uso de mídias são possíveis impactos identificados. É crucial antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, integrando tais preocupações ao planejamento sustentável (art. 12).

Para mitigar esses impactos, soluções sustentáveis foram analisadas com base no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entre as medidas propostas está a preferência por insumos com selo Procel A para equipamentos eletrônicos, garantindo eficiência energética. Também se recomenda a adoção de logística reversa para a reciclagem de materiais utilizados, como toners e papel, promovendo o reuso e a reciclagem de resíduos. O uso de materiais biodegradáveis nas campanhas e outros produtos de divulgação deve ser priorizado, respeitando as diretrizes de baixo consumo de recursos naturais.

As medidas mencionadas são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do processo de contratação, conforme exige o planejamento eficiente e a competitividade indicada no art. 11. A capacidade administrativa da Prefeitura de Catunda para implementar tais ações será considerada, bem como a eventual necessidade de licenciamento ambiental. Tais ações foram delineadas para otimizar recursos e assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e





comunicação social, direcionada à Secretaria de Saúde do Município de Catunda/CE, é considerada viável e vantajosa. Esta avaliação é fundamentada em uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e visa corroborar com a formulação do Termo de Referência, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII da Lei mencionada.

O contexto operacional, elaborado a partir de uma pesquisa de mercado abrangente, identifica como indispensável a divulgação adequada de ações de saúde promovidas pela Secretaria, fortalecendo assim o vínculo com a comunidade e assegurando transparência e eficiência, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As quantidades previstas para contratação, estimadas em 12 meses de serviços, estão adequadamente justificadas em termos de demanda contínua por comunicação eficiente e estratégica.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor fixada em R\$ 40.800,00 é compatível com as práticas de mercado, conforme critérios estabelecidos no art. 5º e visam garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a economicidade sem comprometer a qualidade pretendida. A base legal utilizada, por sua vez, reforça o alinhamento deste processo com os objetivos da administração pública, conforme ressalta o art. 11, objetivando sempre um processo licitatório isonômico e justo.

Ademais, a análise reforça a adequação da contratação ao planejamento estratégico definido e à efetiva necessidade identificada, atendendo às diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se uma decisão embasada e orientada ao interesse público. Portanto, recomenda-se a realização da contratação pautada na viabilidade e nas análises realizadas, em detrimento de possíveis riscos não mapeados ou de dados insuficientes na pesquisa de mercado, não sendo estes encontrados. Assim, não há óbices à continuidade do processo de contratação, devendo a decisão final ser incorporada aos registros competentes para deliberação pela autoridade responsável.

Catunda / CE, 3 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 681-102-292
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

